



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email:
frpasfundojre1veiv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013172-59.2024.8.21.0021/RS

AUTOR: FRIGORIFICO VANHOVE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Passo Fundo

Data: 22/07/2024

EDITAL Nº 10063834678

Prazo do Edital: 20 dias

Objeto: art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005 Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5013172-59.2024.8.21.0021
DEVEDOR: FRIGORIFICO VANHOVE LTDA OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES ANTES NOMINADOS. EM 15/07/2024 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, frigorificovanhove@estevezguarda.com.br). O DR. JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, JUIZ DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “11. VI – DISPOSITIVO. ISSO POSTO, defiro o processamento da recuperação judicial do FRIGORIFICO VANHOVE LTDA, CNPJ: 87214870000141, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência: (a) fixo a forma de contagem dos prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 ou que dela decorram em dias corridos (art. 189, § 1º, inc. I, da LRF); (b) nomeio Administradora Judicial a sociedade Estevez Guarda Administração Judicial LTDA, CNPJ 43.390.180/0001-78, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, 700, conj. 614, Boa Vista, Porto Alegre/RS, telefone para contato (51) 3331-1111 e e-mail contato@estevezguarda.com.br, website estevezguarda.com.br, representada pelo advogado Luis Henrique Guarda (OAB/RS 49.914), mediante compromisso (art. 33 da LRF). (b.1) expeça-se termo de compromisso (art. 33 da LRF), o qual autorizo seja prestado mediante assinatura eletrônica, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação da Administração Judicial; (b.2) a Administração Judicial deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua intimação, apresentar proposta de honorários, observado o contido no art. 24 da LRF, sem prejuízo de composição entre as partes com posterior homologação. Apresentada a proposta, dê-se ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, à Recuperanda, credores e ao Ministério Público para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ5; (b.3) homologo a pretensão honorária relativa ao trabalho desenvolvido para a confecção do laudo de constatação prévia, que não se confunde com os honorários da

5013172-59.2024.8.21.0021

10063834678.V4



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Administração Judicial, de 07 (sete) salários mínimos (evento 49, PET1), considerando o trabalho exigido, nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF. Intime-se a Recuperanda para comprovar o pagamento dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias; (b.4) autorizo que as comunicações do art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005 possam ser realizadas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os credores deverão enviar suas habilitações ou divergências durante a fase extrajudicial de verificação de créditos para o endereço eletrônico contato@estevezguarda.com.br ou site www.estevezguarda.com.br, acompanhada da documentação do art. 9º da LRF. Os endereços eletrônicos deverão constar no edital do artigo 7º, § 1º, da LRF. Se juntadas habilitações ou divergências aos autos, deve a Gestora da Unidade excluí-las imediatamente, intimando o credor para proceder nos termos da legislação, sem qualquer necessidade de nova determinação nesse sentido; (b.5) para fins de atendimento do disposto no art. 9º, inc. II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia 24/06/2024 (evento 28, EMENDAINIC1); (b.6) Superada a fase administrativa e publicada a relação de credores pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), eventuais impugnações e habilitações retardatárias deverão ser ajuizadas como incidentes à recuperação judicial, na forma dos arts. 8º, 10 e 13, todos da Lei nº 11.101/05; (b.7) fica autorizada a publicação dos editais pelo Administrador Judicial, no tempo e oportunidades previstos na Lei nº 11.101/2005 (arts. 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, par. único; e 36), sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, restando também autorizado o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial; (b.8) determino, ainda, que a Administradora Judicial apresente relatórios mensais, sempre em incidente próprio à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do Administrador Judicial; (c) com a ratificação e minuta disponibilizada pela Administradora Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, §1º, e art. 52, §1º, da LRF, oportunamente, junto ao Órgão Oficial; (d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 52, II, da LRF, e observando o disposto no art. 69 da mesma Lei; (e) determino à devedora que apresente, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição do seu administrador (art. 52, inc. IV, da Lei de Quebras). Para a elaboração dos relatórios mensais de atividades, os demonstrativos contábeis deverão ser entregues diretamente à Administração Judicial até o dia 30 de cada mês e posteriormente anexados no incidente de relatório falimentar instaurado para fins do cumprimento do art. 22, inc. II, "c", da LRF (item "b.8" desta decisão); (f) determino a suspensão de todas as execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio da Recuperanda pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo inicial de 180 dias corridos a contar desta data, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. As ações relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade durante o stay period. (f.1) O decurso do prazo relativo ao stay period sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelas devedoras faculta aos credores a propositura de



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

plano alternativo, nos termos do §4º-A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 todos da lei 11.101/2005; (g) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela Recuperanda no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/05; (h) apresentado o plano, intime-se a Administração Judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 22, inc. II, "h", da Lei 11.101/2005; (i) após, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções; (j) determino que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (art. 57 da Lei 11.101/2005); (k) intemem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (São Gabriel/RS), dando-lhes ciência do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e para que informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados. Atentar à necessária intimação de todos os Estados e Municípios em que a devedora possui estabelecimento; (l) oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja anotada a recuperação judicial nos registros correspondentes, nos termos do art. 69, par. único, da LRF, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; (m) comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e a todos os juízes das unidades da capital e interior, bem como à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão; (n) atribua-se sigilo nível 3 unicamente aos documentos relativos à relação de bens particulares dos sócios e ou administradores da devedora, conforme Recomendação nº 103 do CNJ7, art. 4º, permitindo-se acesso à parte autora, Ministério Público e Administração Judicial (evento 1, ANEXO8 e evento 28, ANEXO10); (o) Quanto ao acordo celebrado com a credora UNICRED PONTO CAPITAL (Evento 39), considerando que já houve prévia manifestação no laudo pericial pela Administração Judicial, intime-se o Ministério Público para manifestação. (p) Oficie-se ao BANRISUL, dando ciência a respeito desta decisão e para que transfira para conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 139.373,72 debitado na conta corrente da Recuperanda no dia 12/07/2024 sob a rubrica "PREV-EMP.BBH" (Evento 53, ANEXO2). Por fim, advirto que: 1. Caberá à Recuperanda a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízos competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte (art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/05); 2. Não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação do pedido pela assembleia geral de credores (art. 52, § 4º, da Lei nº 11.101/05); 3. Não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, inclusive para os fins previstos no art. 67 da LRF, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê quanto houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial (art. 66 da Lei nº 11.101/05). 4. Deverá ser acrescida, após o nome empresarial da Recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados (art. 69 da Lei nº 11.101/05); 5. Os credores poderão requerer, a qualquer tempo, a convocação da assembleia geral para constituição de comitê de credores ou a substituição de seus membros (art. 52, § 2º, da Lei nº 11.101/05); 6. É vedado à Recuperanda, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 (art. 6º-A da LRF). Atribuo à presente decisão força de Ofício. Agendadas as intimações eletrônicas da Recuperanda e da Administração Judicial. Cumpra-se, com urgência. Passo Fundo, 15 de julho de 2024." FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º,



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA frigorificovanhove@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=186> RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ALEQUES VELLOSO R\$ 7.800,54; ALEX PEDROSO DOS SANTOS R\$ 7.519,15; ALEX SANDRO RIBEIRO PETIM R\$ 11.070,62; ALISSON CAMARGO PEREIRA R\$ 6.892,14; AMILTON ANDELZETRO MARQUES R\$ 10.150,71; BIANCA SOUZA ZOCH R\$ 8.519,05; BRENO FRAGOSO CHARÃO R\$ 9.655,48; CARMEN REJANE RIBEIRO DE LIMA R\$ 8.043,05; DANIEL FREITAS DOS SANTOS R\$ 7.352,17; EDENIR DE FREITAS ARAÚJO R\$ 7.146,47; EVERTON GESIEL LOPES RODRIGUES R\$ 10.439,26; EVERTON MACHADO DE OLIVEIRA R\$ 7.313,75; FABIO DANIEL CARDOSO GONÇALVES R\$ 9.139,03; FERNANDO ALVES MARQUES R\$ 7.041,27; JHYORGINES RODRIGUES DE FREITAS R\$ 3.075,07; JOÃO LUIZ CAMARGO JACOBSEN R\$ 10.300,40; JONATHAN ADOLFO BRUM RODRIGUES R\$ 11.101,72; JORGE GABRIEL BARROS CHARÃO R\$ 7.621,30; JULIA MARGARETE MANZKE R\$ 13.993,15; KATIANE GONÇALVES SAIBRO R\$ 609,62; KEVEN FLORES VAZ R\$ 6.924,85; LAERTI ALVES MARQUES R\$ 9.875,22; LEU SOUZA CAMARGO R\$ 8.283,74; MAGAIVER DA SILVA LEEHER R\$ 7.840,89; MATIAS MACHADO FAGUNDES R\$ 6.136,03; RICARDO ALVES R\$ 5.990,43; RUDINEI GARCIA DOS SANTOS R\$ 4.567,52; RUIMAR MUNHOS MESQUITA R\$ 7.205,98; VANDERLEI OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 7.266,86; ALBERTO SILVA FERREIRA R\$ 22.885,18; ANDRE DE JESUS SILVA R\$ 27.367,04; CARLOS ALBERTO RIEFFEL CRUZ R\$ 37.765,29; CLARICE JOBIM PEREIRA DA SILVA R\$ 26.898,01; EDSON DA COSTA GUEDES R\$ 36.818,22; ELZIO ROCHA PEREIRA R\$ 36.703,78; GEFERSON FERNANDO FLORES R\$ 23.441,21; JOSE LUCIANO DOS SANTOS SANTANA R\$ 37.960,80; JOSE VALMIR RODRIGUES DE LIMA R\$ 34.350,51; LEODEGAR DA LUZ HEBERLE R\$ 25.077,31; MAICO NUNES MARQUES R\$ 28.174,01; MARCIANO DE FREITAS ARAÚJO R\$ 17.796,57; MILTON BARROS CHARÃO R\$ 29.158,25; PABLO DE FLORES FERREIRA R\$ 19.313,86; PAULO ANDRE MOLINA DA ROSA R\$ 18.712,15; PEDRO ALBERTO SANTOS BASTOS R\$ 42.158,38; ROBERTO RODRIGUES LEAL JUNIOR R\$ 26.776,39; VASSIR SILVEIRA MARTINS R\$ 29.942,41; Total Classe I - Trabalhista: R\$ 750.174,84. GRUPO II – CLASSE DE GARANTIA REAL: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A R\$ 2.644.129,67; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 5.501.911,39; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 391.795,81; Total Classe II - Garantia Real: R\$ 8.537.836,87. GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADELAR BALCONI MOZZAQUATRO R\$ 8.138,00; ADROVANI PIVOTO PERUFO R\$ 35.165,10; AGROBRASILCHEMICAL COMERCIAL LTDA R\$ 106.920,00; AGROINDUSTRIAL ELACY LTDA R\$ 973,41; ALCEU BARCELOS RAMOS E ELBA R\$ 21.468,00; ALEXANDRE LINASSI COELHO



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

R\$ 42.836,50; ALIBEM ALIMENTOS S.A. R\$ 2.950,58; ANA BEATRIZ OBRAKAT SALGADO R\$ 356.237,19; ANTONIAZZI E CIA LTDA R\$ 4.200,00; ANTONIO ERNESTO CONS ALVAREZ R\$ 15.000,00; ATACADAO S.A. R\$ 1.052,89; BIANCA FERNANDO ARANDA DE SOUZA R\$ 10.000,00; BISTEX ALIMENTOS LTDA R\$ 1.556,10; BORGES COMERCIO DE FRUTAS LTDA R\$ 8.879,00; BRAINER WEBER CHAVES R\$ 23.224,00; BRASOX OXIGENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.326,82; BRF S.A. R\$ 24.064,89; C. DO FERMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 7.030,10; C.VALE .COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 17.391,68; CAFE TRES CORACOES S.A. R\$ 3.121,89; CARGNELUTTI & CIA LTDA R\$ 2.934,55; CAROLINE OSORIO HARTMANN R\$ 96.058,41; CARRER ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 4.280,26; CASPER DISTRIB PROD ALIMENT LTDA R\$ 6.129,06; CELENA ALIMENTOS S/A R\$ 15.551,13; CELSO JOSE FUSSINGER R\$ 17.703,96; CEREAIS RUVIARO LTDA R\$ 5.281,30; CLAUS L ROBAINA CRUZ R\$ 7.834,00; CLEITON VICENTE CASSOL R\$ 310.814,00; COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA R\$ 601,05; COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA R\$ 651,62; COMERCIAL DE ALIMENTOS BOTUCARAI LTDA R\$ 1.458,47; COMERCIO DE LARANJAS VALE DO CAI LTDA R\$ 5.958,00; COMERCIO DE LARANJAS VALE DO CAI LTDA R\$ 3.926,00; COMPANHIA PARANAENSE DO MATE LTDA R\$ 3.060,00; CONSERVAS ODERICH SA R\$ 10.703,78; COOP DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO R\$ 17.695,90; COOP. CENTRAL AURORA ALIMENTOS R\$ 11.570,61; COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA R\$ 9.509,00; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - SICOOB VALE DO VINHO R\$ 603.771,95; DALLA - SUL REPRESENTACOES LTDA R\$ 2.256,12; DALMOLIN & VANZIN IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 13.989,18; DARNEL EMBALAGENS LTDA R\$ 5.814,42; DE VALERIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA R\$ 5.952,80; DISBAL RS DISTRIBUIDORA BALESTRIN LTDA R\$ 3.137,16; ENEDIANE MARTINI R\$ 82.350,00; ENIO MARTIM GABRIEL E OUTRA R\$ 31.692,37; ERNANDI MACHADO RAMOS R\$ 49.710,00; ERVATEIRA PICOLO BADALOTTI LTDA R\$ 1.147,50; ERVATEIRA REI VERDE LTDA R\$ 742,95; ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA R\$ 7.255,00; ERVATEIRA VALERIO LTDA R\$ 1.537,50; ERVINO ZWICH BERG R\$ 54.000,00; EXCELSIOR ALIMENTOS SA. R\$ 2.036,03; EXTINSOLDA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 191,95; FABIANI MARTINI R\$ 121.650,00; FABIANO ZAFFALON & CIA LTDA R\$ 4.669,40; FERNANDO KIRCHOF R\$ 14.804,00; FERNANDO MIRANDA TATSCH R\$ 168.770,00; FHILIPPI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.524,15; FINOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 18.450,90; FLAVIO ALEXANDRE ACOSTA RAMOS E OUTRA R\$ 40.000,00; FONTANA E FILHO LTDA R\$ 3.130,78; FRANCISCO GERALDO PEREIRA DE SOUZA R\$ 40.000,00; FREITAS ALIMENTOS NATURAIS R\$ 8.712,47; FRIGELAR R\$ 8.717,26; FRIGOLASTE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.284,89; FRIGOLASTE FRIGORIFICO DALLE LASTE LTDA R\$ 13.063,00; FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL R\$ 3.797,61; FROHLICH S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS R\$ 42.796,59; FRUKI BEBIDAS S/A. R\$ 21.974,32; GASTREL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 13.782,72; GLENIO TEIXEIRA LOPES R\$ 69.314,00; HELIO VANDERLEI DE SOUZA SILVEIRA R\$ 22.887,36; ICARO GUERRA FERREIRA DA COSTA R\$ 30.072,00; ILMAR FAGUNDES DUARTE E SANDRECI R\$ 30.000,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

MASSAS ROMENA LTDA R\$ 1.414,67; INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A R\$ 2.614,67; IOLA DA SILVA NEVES R\$ 19.992,00; IRMAOS RUIVO LTDA R\$ 16.145,48; ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA R\$ 831,01; ITALIANY ALIMENTOS LTDA R\$ 7.162,00; JAIR DE FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 22.000,00; JARAU PNEUS E ACESSORIOS LTDA R\$ 1.196,00; JDSG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A R\$ 978,87; JERRE D JAIR DOS SANTOS MORAES R\$ 67.700,00; JOAO FLAVIO BISSACOTI R\$ 222.814,88; JOSE ALOIR HARTMANN R\$ 71.063,13; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 3.545,73; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 607,05; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 7.183,04; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 3.803,74; JULIO CESAR BARBOSA ACOSTA R\$ 30.000,00; JULIO NUNES CARBONEL R\$ 34.000,00; KASADOCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 9.162,08; LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA R\$ 4.531,93; LASARO MACHADO NUNES R\$ 36.109,00; LATICINIO STEFANELLO LTDA R\$ 3.635,55; LATICINIOS BIO LTDA R\$ 10.002,50; LAUXEN PNEUS LTDA R\$ 5.582,42; LB COMERCIO DE CEREAIS LTDA R\$ 14.880,00; LEANDRO MIORANZZA VANUZZI R\$ 35.900,03; LUCAS DE FREITAS HERNANDES R\$ 7.926,00; LUDOVICO J. TOZZO LTDA R\$ 37.715,99; LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI R\$ 108.389,40; LUIZ ALBERTO MAGRI PEREIRA R\$ 44.292,26; LUIZ ARTUR ALVES RAMOS R\$ 27.307,82; M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 16.486,64; MADRUGADA ALIMENTOS LTDA R\$ 8.408,26; MANOEL GUSMAO MENNA BARRETO E OUTRA R\$ 8.351,00; MANOEL LUIZ VIANNA MACHADO R\$ 40.000,00; MARCIO VENICIUS ROSSATO E/OU R\$ 271.149,25; MARIA LUISA SILVEIRA BOLL R\$ 6.880,00; MARIA QUIRINA MACHADO FERREIRA R\$ 65.876,60; MARSALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 1.239,87; MEGACOMPRA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA R\$ 3.800,28; MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA R\$ 1.988,56; METALURGICA MOR SA R\$ 1.471,15; MILI S/A R\$ 2.668,39; MOINHOS GALOPOLIS SA R\$ 6.244,40; N.O.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 4.387,90; NELCI MANOEL BALCONI MOZZAQUATRO R\$ 52.219,88; NERY MACHADO SILVEIRA R\$ 169.771,00; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 9.972,62; NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 6.276,92; NLS ALIMENTOS LTDA R\$ 3.370,96; ODACIR BALCONI MOZZAQUATRO R\$ 46.291,12; ORCA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA R\$ 8.428,65; PANIFICIO MALLET LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 6.055,10; PAULA ROCHELE SILVEIRA BECHER R\$ 30.923,88; PAULO ROBERTO SILVEIRA BECKER R\$ 39.924,00; PEDRO MUFFATO & CIA LTDA R\$ 9.045,95; PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 892,72; PIPPI PNEUS LTDA R\$ 1.130,50; PLINIO TEIXEIRA MACHADO R\$ 8.207,00; PODAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 24.080,40; RAIMUNDO BARCELOS FLORES RODRIGUES R\$ 31.888,80; RM DA SILVEIRA & CIA LTDA R\$ 15.800,89; ROGER DE OLIVEIRA MADRUGA R\$ 20.510,30; ROSA MARIA FLECK DE OLIVEIRA R\$ 42.000,00; SANTOS E SEVERO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 2.457,38; SOTT & CIA LTDA R\$ 2.535,16; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 9.991,28; SUPRIMAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA R\$ 2.209,50; TANIA DAIDES DE SEVERO DOS SANTOS R\$ 87.061,35; THALES GUERRA FERREIRA DA COSTA R\$ 34.623,31; TONDO S/A R\$ 4.551,78; TOPFLEX DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA



Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

R\$ 3.329,10; TOZZO ALIMENTOS LTDA R\$ 2.418,82; UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A R\$ 45.180,39; UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA R\$ 23.429,32; UNISALVO - COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E TRANSPORTES LTDA R\$ 25.983,00; URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA R\$ 24.004,00; VANIA LUCIA ABREU LAUREANO R\$ 12.146,00; VILMAR JOSE PREDEBOM R\$ 14.617,00; VOTI PLASTICOS LTDA R\$ 1.909,30; ZILMAR RODRIGUES DO COUTO R\$ 15.000,00; Total Classe III - Quirografário: R\$ 4.908.920,56. GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A. M. DOS SANTOS VIEIRA R\$ 2.600,00; AGRO PASTORIL RAIZES LTDA R\$ 119.226,86; ARNOLDO, KOLLERT & CIA LTDA R\$ 850,80; BC INDUSTRIA DE SERRAS FITAS, COMERCIO E MANUTENCAO LTDA R\$ 810,01; BUCHMANN & COLETTO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 7.371,00; CANTO & CIA LTDA R\$ 1.125,00; CARLOS ENRIQUE WATERMANN LTDA R\$ 2.655,00; CLAUDIO MACIEL HAINZENREDER R\$ 17.049,00; COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BR LTDA R\$ 4.448,00; COMERCIAL DE PNEUS ITAQUI LTDA R\$ 3.800,00; DAISA JORGE DUARTE E CIA LTDA R\$ 7.641,00; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAMANA LTDA R\$ 358,05; DORNELES E PEREIRA LTDA R\$ 2.251,09; EMOFRIGO FABRICACAO DE MAQUINAS PARA BENEFICIAMENTO DE CARNE LTDA R\$ 616,67; ENIO DE LIMA BELLO R\$ 1.691,80; ENIO IVALDO ZUGE R\$ 2.848,59; F. R. RIPE LTDA R\$ 655,01; FLAVIO C. SIEVERT LTDA R\$ 82.053,87; GIORDANI COMERCIO DE FRUTAS LTDA R\$ 11.879,00; GUIMARAES BRASIL INDUSTRIA E ALIMENTOS LTDA R\$ 4.830,44; I G COMERCIO DE COCO E HORTIGRANJEIROS LTDA R\$ 4.810,86; J L S DE ASSIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA R\$ 7.162,00; JOAO MILTOM ENNES R\$ 2.076,00; JOSE ANCELMO MACHADO DA SILVEIRA R\$ 1.624,36; JOSE ANTONIO PINTO RODRIGUES & CIA LTDA R\$ 9.080,20; JULIANE DE SOUZA VENTER R\$ 13.833,36; KATIA S. P. FERREIRA & CIA LTDA R\$ 755,45; LEFISC EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA R\$ 1.252,00; LF CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 3.281,70; LIPERT - TRANSPORTE E COMERCIO DE LEGUMES LTDA R\$ 4.446,40; LUIS CARLOS NUNES ROSA LTDA R\$ 7.509,55; M. A. SANDRI & CIA LTDA R\$ 5.100,00; MATHEUS GUARNIERI SCHIRMER R\$ 1.429,50; MAURICE MARTINS SORIA LTDA R\$ 2.079,70; MECANICA BATISTA LTDA R\$ 1.729,81; MECANICA SOMAVILLA LTDA R\$ 700,01; MOREIRA CASTRO EMBALAGENS LTDA R\$ 2.177,50; MR COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA R\$ 3.512,70; MVR SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA R\$ 24.400,00; OSVALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - EMBALAGENS R\$ 17.212,87; PEDRO CESAR RODRIGUES LUCAS R\$ 2.039,78; R2 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA R\$ 3.843,00; RADIO EMISSORA BATOVI LTDA R\$ 1.860,00; RADIO SAO GABRIEL LIMITADA R\$ 800,01; RECASUL RETIFICA E RECUPERACAO DE CABECOTES LTDA R\$ 4.000,00; RENAN KNORST R\$ 14.877,00; REY TEMPER ALIMENTOS LTDA R\$ 761,01; RITAMAR DIAS GONCALVES R\$ 246,01; SEVERO EMBALAGENS LTDA R\$ 1.694,00; SORVETERIA TAMY LTDA R\$ 1.779,58; SPECIATTA CONGELADOS LTDA R\$ 3.709,86; SUZETE MOURA RAMOS MURUCI R\$ 429,01; TEC SINOS MANUTENCAO EM ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 716,01; TEUTOCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE EPIS E EMBALAGENS LTDA R\$ 1.245,82; V.DOS SANTOS ALIMENTOS R\$

**Disponibilizado no D.E.: 23/07/2024**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

1.071,00; VALMIR DE ANDRADE JOBIM R\$ 2.128,92; ZECA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 954,62; WILTON PROENCA ENNES R\$ 3.649,05; Total Classe IV - ME/EPP: R\$ 434.739,84. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 14.631.672,11.

Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA FRIGHETTO CROSSI, **Juiz de Direito**, em 22/7/2024, às 15:10:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063834678v4** e o código CRC **8266097d**.

5013172-59.2024.8.21.0021**10063834678.V4**